



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.153, DE 12 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

14.31 Departamento de Trânsito/Fundo Municipal de Trânsito

1016

Mobilidade Urbana

26 782 0016.3

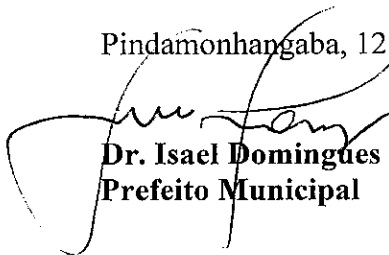
4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

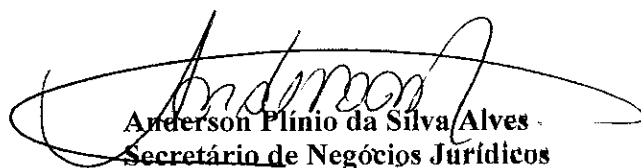
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2018.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de julho de 2018.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/gcs/Projeto de Lei 82/2018